DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitações e Outros	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.995 - DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELO MUNICÍPIO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos II, IX, e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 2º, inciso XI, da Lei federal nº 13.019, de 2014, com a redação dada pela Lei federal nº 13.204, de 2015, tendo em vista as disposições da Lei Complementar municipal nº 3.330, de 2020....

DECRETA:

Artigo 1º. A Comissão Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, com repasses de recursos públicos, mediante Termo de Fomento, prevista no inciso XI, do artigo 2º, da Lei federal nº 13.019, de 31/07/2014, com a redação dada pela Lei federal nº 13.204, de 14/02/2015, instituída através do Decreto municipal nº 3.089, de 08/06/2015, passa a ser composta pelos seguintes membros:

TITULARES

a) Bruna Pires Mana;

b) Patricia Neves dos Santos;

c) Miriam Helena de Souza;

d) Camila Abdala Alves Gonçalves;

e) Joelma Rosa Cardoso dos Santos

SUPLENTES

a) Michele Aparecida Barbosa;

b) Elisangela Chamisso;

c) Amanda Vanessa Prado;

d) Carina Cazeri da Silva.

§ 1º - Para efeito de remunerar o trabalho dos membros da presente comissão, aplicar-se-ão as disposições da Lei Complementar nº 3.330, de 03/03/2020, que autoriza o pagamento de gratificação de função, no valor de R$ 200,00 por mês, ao servidor membro do órgão colegiado, que efetivamente participar dos serviços de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto das parcerias firmadas pelo Município com entidades do terceiro setor.

§ 2º - O valor monetário da gratificação de função não será incorporado à remuneração do servidor gratificado, para qualquer efeito legal, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao exercício da função de monitoramento e avaliação das parcerias firmadas pelo Município com entidades do terceiro setor, não fazendo jus ao seu pagamento, caso ocorra o afastamento ou se confirme a paralisação da atividade gratificada, por qualquer motivo.

§ 3º - A gratificação de função, paga, mensalmente, na forma do § 1º deste artigo, para cada membro efetivo, terá o respectivo valor reajustado, automaticamente, para reposição de perdas inflacionárias, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, na forma prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os membros designados para esta comissão terão como obrigações especificas, além das demais atribuições constantes do Decreto municipal nº 3.089, de 08/06/2015, as seguintes realizações:

a -12 (doze) reuniões anuais, no mínimo, na Controladoria Municipal, com agendamento prévio;

b - 4 (quatro) reuniões anuais, no mínimo, para avaliação das prestações de contas quadrimestrais das Organizações da Sociedade Civil subvencionadas pela Municipalidade;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

c - avaliações e emissão de parecer nos Planos de Trabalho, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil;

d - visitas técnicas às Entidades, no mínimo 01 (uma) vez por ano.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão criada pela presente lei, homologar o relatório final de monitoramento e avaliação elaborado pela administração pública.

Artigo 3º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.896, de 03 de fevereiro de 2.021.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º de julho de 2.021.

Guariba, 12 de julho de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.996 - DE 12 DE JULHO DE 2021

REVOGA O DECRETO Nº 2.543, DE 06 DE ABRIL DE 2.011, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE UM VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, AO 3º PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR DE GUARIBA"

CELSO ANTÔNIO ROMANO - Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo § 3º, do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Policia Militar do Estado de São Paulo, através do 3º Pelotão de Polícia Militar de Guariba, da 2ª Cia PM do 43º BPM/I, promoveu a devolução da motocicleta objeto da permissão de uso concedida através do Decreto nº 2.543, de 06/04/2011 ...

L E I :

Artigo 1º - Fica revogado em todos seus termos e efeitos, o Decreto nº 2.543, de 06 de abril de 2.011, que autorizou a permissão de uso ao 3º Pelotão da Polícia Militar de Guariba, com sede na Rua Castelo Branco, nº 1.541, Bairro Alto, de um veículo tipo MOTOCICLETA, marca HONDA, modelo NX4 FALCON, Renavam: 969904797, Chassi: 9C2ND07008R006746, Placa: DAT.2214, Combustível: gasolina, cor: branca.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 12 de Julho de 2.021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 3.997 - DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO PARCIAL DE MEDIDAS RESTRITIVAS DO PLANO SÃO PAULO, DE COMBATE AO AVANÇO DO CONTÁGIO E DA DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), CUJOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO E ÓBITOS COMEÇARAM A DIMINUIR NAS ÚLTIMAS SEMANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

que lhe confere o artigo 73, incisos, II, IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município...

Considerando que, com o avanço cada vez maior da vacinação da população e os primeiros sinais de tendência de queda dos índices da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), a Administração deste Município caminha a passos bem pensados, de maneira gradual, segura e responsável, com todos os cuidados necessários para preservar vidas e empregos, ao encontro, gradual e progressivo, de medidas menos restritivas para a volta das atividades de comércio e de serviços não essenciais, para que aos poucos possa ser retomado o pleno funcionamento da economia, o que acontecer muito em breve, desde que todas as pessoas compreendam, cada vez mais, que mesmo vacinadas, devem continuar a obedecer, rigorosamente, aos protocolos de segurança sanitária...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica ampliado o horário de funcionamento diário, inclusive aos domingos, de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, salgaderias, trailers, sorveterias, padarias e similares, cujo atendimento presencial pode ter o limite máximo de ocupação aumentado de 25% para 40% da capacidade total do estabelecimento, inclusive, pelo sistema de entrega por telefone ou aplicativos “delivery”, e de retiradas das compras no local, na modalidade “drive-thru”, desde que mantido o fechamento obrigatório às 23 horas.

Parágrafo único. Fica de igual modo permitido o funcionamento diário, inclusive aos domingos, com consumo no local, desde que mantida a ocupação de 40% da capacidade total do estabelecimento e respeitados o horário de fechamento obrigatório, às 23 horas, de bares, botecos, botequins, distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência,

Artigo 2º. Os estabelecimentos de comércio e de serviços em geral, como lojas de materiais de construção civil, lojas de rua, salões de beleza, cabelereiros, barbearias; academias de ginástica, clube, centros esportivos, atividades culturais, e, outros setores similares, respeitado o limite máximo de 40% de ocupação total, poderão funcionar, diariamente, até às 19 horas, de acordo com o alvará de licença da Prefeitura, com exceção dos domingos, quando encerrarão atividades, pontualmente, às 13 horas.

Parágrafo único. As mesmas condições de funcionamento diário, até às 19 horas, previstas neste artigo, são mantidas para supermercados, minimercados, mercearias, varejão, açougues, avícolas, peixarias, rotisseries, quitandas, lojas de suplementos, hortifrútis e similares, desde que o atendimento presencial seja mantido até 40% da capacidade total de ocupação do espaço destinado ao público, assim como o fechamento às 13 horas, aos domingos.

Artigo 3º. Todos os estabelecimentos de comércio e de serviços, indistintamente, para que seja permitido o atendimento presencial, dentro do limite máximo de ocupação de 40% da capacidade do espaço local, deverão obedecer, rigorosamente, aos protocolos de segurança sanitária, dentre os quais:

I - uso obrigatório de máscaras, distanciamento social e disponibilização de álcool em gel para a higienização das mãos;

II - controle de acesso das pessoas para evitar aglomeração e manter o distanciamento mínimo e necessário, a fim de afastar o risco de voltar a aumentar a contaminação, a hospitalização e os óbitos provocados pela infestação da doença viral da Covid-19.

Parágrafo único. Permanecem liberadas as celebrações individuais e coletivas em igrejas, templos e espaços religiosos, desde que não excedam o horário das 22 horas, prevalecendo a recomendação para o escalonamento de horários de entrada e saída de trabalhadores dos setores de comércios, serviços e indústrias.

Artigo 4º. Fica mantido o toque de recolher no horário entre 23 horas e 5 horas, com a proibição de circulação de pessoas e veículos em vias públicas, salvo se por motivo de força maior, como para a finalidade de aquisição de remédio; obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais; compromisso de trabalho noturno; ou, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros.

Artigo 5º. Continua terminantemente proibida a aglomerações de pessoas, através de festas, bailes,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

forrós, baladas e pancadões, ou qualquer tipo de encontros, sejam familiares ou entre amigos, quer em clubes noturnos ou salões sociais, quer em propriedades particulares, como chácaras, sítios, interior de residências ou edículas, próprias ou alugadas, inclusive, nos fundos das casas, ficando o proprietário ou responsável pelo local da infração sanitária sujeito a severa punição, na forma da lei, sem prejuízo de que poderá responder por crime contra a saúde pública.

Parágrafo único. Aplicam-se as proibições deste artigo, às reuniões sociais e festivas, em espaços abertos, como praças, jardins, parque dos lagos e outras áreas de lazer, e à realização de shows ou de som/música ao vivo ou som, produzido por qualquer meio e em qualquer local ou estabelecimento desta cidade, sujeitando-se o responsável pela infração às severas penalidades de multa, prevista no artigo 5º, §§ 1º ao 3º, deste decreto, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

Artigo 6º. A Fiscalização Municipal intensificará ainda mais os trabalhos de fiscalização do cumprimento obrigatório dos protocolos sanitários e atuará, com maior rigor, as infrações cometidas por desobediência às proibições deste decreto, dentro do esquema de força tarefa, que já vem sendo mantido em ação conjunta com a Polícia Militar, através de rondas pela zona central da cidade, bairros da periferia e chácaras próximas do perímetro urbano.

§ 1º. Aplicar-se-á penalidade multa, no valor de 150 UFESP'S, ou R$ 4.363,50, aos que cometerem a infração sanitária de criar ou organizar eventos destinados à concentração de pessoas, que será cobrada em dobro, no caso de reincidência, cujo pagamento poderá ser reduzido ao valor de 20% da punição, ou R$ 872,70, se efetuado antes do vencimento do prazo, com fundamento nos arts. 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 (Código de Posturas do Município).

§ 2º. O benefício da redução da multa não será concedido nos casos em que a aglomeração de pessoas ocorrer em recintos fechados, como salões de festas, no interior de residências ou em edículas, próprias ou alugadas, nos fundos de propriedades particulares, ficando obrigado o responsável pela infração sanitária a pagar o valor total da penalidade, sem prejuízo das demais sanções civis e penais, cuja conduta reincidente acarretará a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

§ 3º. No caso de reincidência de estabelecimentos infratores, nos quais estejam evidentes as infrações de maior gravidade, sem prejuízo da penalidade de multa, serão aplicadas as demais sanções legais, como interdição e fechamento, com a suspensão temporária ou a cassação do alvará, nos termos do artigo 138, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município).

Artigo 7º. As denúncias sobre infrações sanitárias graves deverão ser dirigidas à Ouvidoria da Vigilância Sanitária, pelo Disque Denúncia: 156, ou pelo telefone: 3251-9410, da Secretaria Municipal de Saúde, ou no ramal: 405, da Vigilância Sanitária, cuja identidade da pessoa denunciante não será revelada para que seja preservada no mais completo anonimato.

Artigo 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 12 de julho de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Licitações e Contratos

Aviso de Licitações e Outros

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2021

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de lentes e armações para óculos, adultos e infantis, que serão fornecidos aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, após avaliação social.

Motivação: 1) Retificação dos itens "9.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", e "18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO", subitem 18.1.2, do edital, para constar:

"9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"

(.....)

9.9.2. Comprovação de Registro do profissional Técnico Óptico;

9.9.3. Comprovação de que o referido profissional integra seu Quadro Permanente de Pessoal; a comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa será feita através de fotocópia da CTPS e "Ficha de Empregado", ou constante do Contrato Social da empresa devidamente registrada, no caso de sócio ou Diretor; e, poderá ainda, ser feita a comprovação através de Contrato de Prestação de Serviços, onde conste o profissional como responsável técnico.

"18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO"

(.....)

18.1.2. Os pares de lentes de óculos deverão ser entregues diretamente aos pacientes do SUS, portanto, a licitante, caso seja vencedora, deverá possuir e/ou instalar posto de serviços de atendimento nesta cidade, no prazo de até 15 dias, após a data de assinatura do contrato, com infraestrutura adequada e equipe de pessoal suficiente para a prestação de serviços, visto que as respectivas autorizações serão emitidas juntamente com o receituário médico, dados os graus variados, dos quais decorrem a necessidade de medição de eixos, montagem de lentes na armação dos óculos, que será fornecida diretamente pela Secretaria de Saúde, tudo após a triagem realizada pela Assistência Social, para avaliação socioeconômica, com prioridade para pessoas em situação de prioridade social, idosas, com deficiência e crianças em atividades escolares.

2) Reabertura de prazo para a realização da sessão pública: fica remarcada para o dia 27 de Julho de 2021 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura. O edital retificado será disponibilizado para realização de download nos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, e/ou na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, na Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/240/241/242 ou 243.

Guariba, 13 de Julho de 2021. Andréia Rocha Batista Rodrigues - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

EDITAIS DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. Data de Abertura e Recebimento dos Envelopes: dia 05 de Agosto de 2021 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, situada na Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro. Medidas sanitárias: Os interessados serão admitidos no local somente com máscaras no rosto usadas corretamente; mantidos separados a uma distância mínima de 2 metros e disponibilizado álcool em gel 70% para uso de todos os presentes.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 - Objeto: Escolha da melhor proposta visando à contratação de empresa para implantação de Sistema de Ensino, para atender alunos e professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2021, incluindo o fornecimento de material didático, orientação, adaptação e treinamento dos professores para a sua utilização, e assessoria pedagógica, de acordo com as especificações contidas no Edital; Tipo de licitação: Técnica e Preço;

Sessão Pública: dia 16 de Agosto de 2021 às 09:15 horas, para entrega e abertura dos envelopes contendo, respectivamente, comprovante de habilitação prévia, proposta técnica e proposta financeira; Endereço: Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 – Centro – Guariba – SP. Medidas sanitárias: Os interessados serão admitidos no local somente com máscaras no rosto usadas corretamente; mantidos separados a uma distância mínima de 2 metros e disponibilizado álcool em gel 70% para uso de todos os presentes.

Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br, fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239 / 240 / 241 / 242 ou 243, durante os dias: 15 de Julho a 04 de Agosto de 2021 (Chamada Pública nº 001/2021); 15 de Julho a 13 de Agosto de 2021 (Tomada de Preços nº 007/2021).

Guariba, 13 de julho de 2021.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal.